

LEI Nº 1.436/2.002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 21 DA LEI Nº 288/1992, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ACRESCENTA PARÁGRAFOS”.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda consubstanciado no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 21 da Lei nº. 288/1992, passará a ter a seguinte redação: “Os membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, independente da função que exerça, terá como remuneração mensal o valor de um salário mínimo pagos mensalmente todos os dias 10 de cada mês”.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das remunerações dos membros do Conselho Tutelar, o Município valerá do repasse constante do parágrafo primeiro do Artigo 2º da Lei nº. 288/1992.

Parágrafo Segundo – O repasse do que trata o parágrafo primeiro do Artigo 2º, da Lei nº. 288/1992, será depositado na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro – O repasse do que se trata o parágrafo primeiro do Artigo 2º da Lei nº 288/1992, será fixado tendo como base as Receitas Correntes Tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 todos da Constituição Federal, efetivamente arrecadados e realizados no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 18 de Outubro de 2002.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal